



Processo : 0803768-61.2026.8.19.0202 (2026.700.557647-7)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Protesto Indevido de Título / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do
RECORRENTE : COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GAS DO RIO DE JANEIRO - CEG
ADVOGADO : DEBORAH DIAS DA COSTA BENTO
ADVOGADO : MARCIA CAMPOS RODRIGUES GUIMARÃES
ADVOGADO : PAULO CESAR SALOMÃO FILHO
RECORRIDO : MARTINHO RODRIGUES FERREIRA NETO
ADVOGADO : MILENA BARBOSA DE MESQUITA
Relator : PAULA REGINA ADORNO COSSA
Sessão : 01/09/2026 10:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a Quarta Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis em CONHECER DO RECURSO E julgar improcedentes os pedidos, na forma do art. 487, I do CPC. A situação não se insere no fortuito interno, mas no externo. Não é previsível que terceiro consumidor, sem habilidade técnica, ao efetuar reparo, inverteu os ramais da tubulação. A interrupção do serviço decorreu de emergência, sendo cediço que se trata de serviço sensível e de alto risco em caso de problema não sanado.

Todas as questões aduzidas no recurso apreciadas, sendo dispensada a transcrição das conclusões em homenagem aos princípios informativos previstos no artigo 2º da Lei 9099/95, e na forma do artigo 46, segunda parte, da mesma Lei, frisando-se, outrossim, que a motivação concisa atende à exigência do artigo 93 da Constituição Federal, e está em conformidade com o disposto no artigo 25 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJ/RJ nº 4/2022). Sem condenação em custas e honorários advocatícios por não estar presente a hipótese do art. 55, caput, da lei nº 9.099/95.

Presidente: KEYLA BLANK DE CNOF

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: CARLOS ANDRE LAHMEYER DUVAL, MILTON DELGADO SOARES e PAULA REGINA ADORNO COSSA.

PAULA REGINA ADORNO COSSA
Relator

